



**BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**PROCESSO Nº 113.9827.2022.0000226-26**

**Questionamento:** “Considerando a busca pela maior vantagem competitiva (art. 32, II, da Lei federal nº 13.303/2016), entende-se que a demonstração das experiências relativas à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional poderão ocorrer por meio da apresentação quaisquer documentos idôneos que comprovem a execução das operações e atividades indicadas no item 13 do Edital pela licitante ou pelo profissional, conforme o caso, tais como contratos de prestação de serviço, declarações de entidades contratantes, publicações oficiais e outros documentos afins.

Está correto nosso entendimento?”

**Resposta:** Não está correto o entendimento. A qualificação técnica deverá ser comprovada nas formas previstas nos subitens 13.2.1. e seguintes e 13.2.2. e seguintes do Edital.

**Questionamento:** “Nos termos do item 13.2.2.1.1.1 do Edital, a experiência e habilitação dos membros da equipe mínima deverão ser demonstradas por meio da apresentação de curriculum vitae, além de outros documentos indicados. Entende-se que para fins de tal comprovação, poderão ser aceitos currículos registrados na Plataforma Lattes, tida como um padrão nacional de registro, que abarca de forma completa e detalhada as atividades acadêmicas e profissionais dos estudantes e pesquisadores do país, sendo que a exigência de formatação indicada no subitem 13.2.2.1.1.1.3. se aplicaria somente no caso da apresentação de currículos fora desse padrão nacional.

Está correto nosso entendimento?”

**Resposta:** Não está correto o entendimento. Os currículos devem ser apresentados na forma prevista no Edital.

**Questionamento:** “Para fins da qualificação técnico-profissional, é exigida a apresentação de atestado, do qual deve constar a seguinte informação:

*13.2.2.1.1.1.5.1. Em caso de participação em projeto: a) Nome do projeto a que esteve vinculado; b) Nome da instituição demandante do projeto; c) Período de atuação no domínio mencionado, dentro do projeto*

Considerando os princípios da eficiência e da economicidade que devem reger o processo licitatório (art. 31 da Lei federal nº 13.303/2016), entende-se que tal exigência poderia ser atendida por meio do atestado técnico ou outro documento idôneo apresentado para fins da comprovação da operação/projeto que contemple de modo expresso a indicação do respectivo profissional.

Está correto nosso entendimento?”



**BAHIAINVESTE**

**BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**PROCESSO Nº 113.9827.2022.0000226-26**

**Resposta:** Não está correto o entendimento. Os currículos devem ser apresentados na forma e com o conteúdo exigido no Edital. A qualificação técnica profissional deverá ser comprovada na forma prevista no subitem 13.2.2. e seguintes do Edital.

**Questionamento:** “O item 13.2.2.1.1.1.10.1 dispõe que:

*13.2.2.1.1.1.10.1. A LICITANTE deve apresentar autorização dos profissionais da EQUIPE MÍNIMA para participar da licitação.*

Para fins de atendimento da mencionada exigência deve ser observado modelo de declaração específico, ou bastaria a apresentação de declaração própria da licitante. Em caso de modelo de declaração específico, solicita-se a divulgação do documento.”

**Resposta:** Não há exigência para que seja observado um modelo de declaração específico, entretanto, o conteúdo das declarações firmadas pelos profissionais da EQUIPE MÍNIMA deve consignar expressamente a autorização dos mesmos para participar da licitação e que o mesmo ficará diretamente vinculado aos serviços objeto do certame.

Dessa forma, sugerimos como modelo:

"Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ está autorizada a indicar o meu nome para compor a EQUIPE MÍNIMA, para execução dos serviços objeto do Procedimento Licitatório nº 002/2022, ao tempo em que assumo o compromisso de ficar diretamente ligado aos serviços, objeto do certame e me responsabilizo pelas informações prestadas no meu currículo. Local, Data Assinatura com RG"

**Questionamento:** “Nos termos do ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA do Termo de Referência, o modelo regulatório deve ser entregue em 45 dias, após a entrega das informações. O escopo do modelo regulatório deve contemplar, dentre outros aspectos, a pertinência de dividir o serviço de distribuição de gás canalizado no Estado em mais de uma área de concessão (item 6.8.1.3 do Termo de Referência). Tal avaliação depende, em parte, de insumos oriundos de levantamentos operacionais, a exemplo da demanda potencial no Estado, os quais estarão contemplados no âmbito do projeto conceitual de engenharia. No entanto, esse produto possui data de entrega posterior ao modelo regulatório. Nesse sentido, com vistas à adequação dos prazos de entrega previstos e do conteúdo exigido, entende-se necessário rever o prazo de elaboração do modelo regulatório para que tenha prazo compatível com a elaboração do projeto conceitual de engenharia.”



**BAHIAINVESTE**

**BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022  
PROCESSO Nº 113.9827.2022.0000226-26**

**Resposta:** Durante a execução do contrato, se de fato se confirmar essa necessidade, os prazos previstos no ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA poderão ser repactuados, desde que devidamente fundamentado pelo Contratado.

**Questionamento:** “Entende-se que, nos termos do ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, será exigida a apresentação de somente uma minuta de novo contrato de concessão, de modo que, na eventualidade de serem identificadas alternativas possíveis de modelagem, haverá necessariamente etapa decisória prévia quanto ao modelo a ser adotado para fins da estruturação da minuta contratual.

Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor solicita-se seja adequado o número de minutas na tabela, considerando o impacto na precificação do projeto.”

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

**Questionamento:** “Nos termos do item 6.8.1 do Termo de Referência, entende-se que o modelo regulatório a ser elaborado deve visar as características para implementação de um novo contrato de concessão, em substituição a eventual contrato atualmente em vigor.

Está correto nosso entendimento”

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Comissão Especial de Licitação